



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
RONDÔNIA

LEI Nº 0014.1983.PMC

CACOAL, 16 DE NOVEMBRO DE 1.983

CRIA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATI-
VA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL,
ESTADO DE RONDÔNIA

○ PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICI-
PAL DE CACOAL APROVOU, E EU, NESTA DATA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

ART. 1º - A ESTRUTURA BÁSICA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, COMPÕE-SE DOS SEGUINTEs ÓRGÃOS:

§ 1º - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

A - ASSESSORIA JURÍDICA;

B - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS;

§ 2º - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

A - DIRETORIA LEGISLATIVA;

B - DIRETORIA FINANCEIRO-ADMINISTRATIVA.

TÍTULO I
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

ART. 2º - AOS DIRETORES DE DIRETORIA COMPETE:

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

RONDÔNIA

I - COORDENAR TODOS OS TRABALHOS EM SUAS RESPECTIVAS ORDENS NA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO REPRESENTA-LOS E RESPONDER POR ELES.

ART. 3º - AO ASSESSOR JURÍDICO COMPETE:

I - ASSESSORAR A CÂMARA MUNICIPAL NOS ASSUNTOS JURIDICOS;

II - ATENDER CONSULTAS DE ORDEM JURÍDICA, QUE ENCAMINHADAS LHE FOREM PELO PRESIDENTE OU PELA MESA DIRETIVA, EMITINDO O PARECER QUANDO FOR O CASO;

III - REPRESENTAR A CÂMARA EM JUÍZO;

IV - OPINAR SOBRE OS ASSUNTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVAM O MUNICÍPIO.

ART. 4º - AO ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS COMPETE:

I - EXPEDIR CORRESPONDÊNCIAS;

II - DIVULGAR MATÉRIAS DOS VEREADORES;

III - ATENDER IMPRENSAS DIVERSAS SOBRE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5º - FICAM CRIADOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, OS QUAIS SERÃO INSTALADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

ART. 6º - OS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DEVEM FUNCIONAR EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO.

§ ÚNICO - A SUBORDINAÇÃO HIERARQUICA DEFINE-SE NO ORGANOGRAMA ANEXO A ESTA LEI.

B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAGCOAL

RONDÔNIA

ART. 7º - FICAM CRIADOS OS SEGUINTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO	NÍVEIS
01- ASSISTENTES LEGISLATIVOS	05 A 07
03- OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	05 A 07
03- ESCRITURÁRIOS	02 A 05
03- DATILÓGRAFOS	01 A 03
01- CONTADOR	03 A 06

ART. 8º - FICAM CRIADOS OS SEGUINTE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÕES:

A	-ASSESSORIA JURIDICA	SÍMBOLO
01	-ASSESSOR JURÍDICO	03
	-ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
01	-ASSESSOR DE RELAÇÕES PUBLICAS	01 A 02
	-DIRETORIA LEGISLATIVA	
01	-DIRETOR	03
	-DIRETORIA FINANCEIRA-ADMINISTRATIVA	
01	- DIRETOR	03

ART. 9º - OS CARGOS EFETIVOS SÃO PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU/E PROVAS E TÍTULOS. OS CARGOS EM COMISSÃO SERÃO LIVREMENTE NOMEADOS OU EXONERADOS PELO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

ART. 10º - FICAM APROVADAS AS SEGUINTE TABELAS DE VALORES PARA OS NÍVEIS E SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS:

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

RONDÔNIA

TABELA - A - PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALORES (CR\$)
01	80.000,00
02	100.000,00
03	130.000,00
04	150.000,00
05	200.000,00
06	250.000,00
07	300.000,00

TABELA- B - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES (CR\$)
01	250.000,00
02	280.000,00
03	300.000,00

§ ÚNICO - OS NÍVEIS DETERMINARÃO OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E OS SÍMBOLOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO.

ART. 11º- OS DIRETORES DE DIRETORIA BEM COMO O ASSESSOR JURÍDICO TERÃO UMA GRATIFICAÇÃO DE 40%(QUARENTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL DE SEU VENCIMENTO, CUJA IMPORTANCIA LÍQUIDA É O VALOR EXPLÍCITO NO SÍMBOLO EM REFERÊNCIA.

ART. 12º- AS NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO QUE FOREM FEITAS PELO LEGISLATIVO, OBEDECERÃO TAMBEM AS NORMAS CONTIDAS NO ART.99º E SEUS PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOCAL
RONDÔNIA

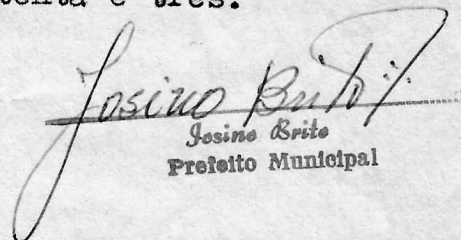
ART. 13º - OS VENCIMENTOS CONSTANTES DESTA LEI, TERÃO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.983.

ART. 14º - OS VALORES CONSTANTES DOS NÍVEIS E SIMBOLOS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI, SERÃO REAJUSTADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

ART. 15º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 16º - REVOGAM-SE DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 003.83-CMC.

PALACIO DO CAFÉ, Aos 16 (dezesseis) dias
do mês de Novembro de Mil novecentos e oitenta e três.


Josino Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

RONDÔNIA

OFÍCIO Nº680 .1983.GP-PMC

CACOAL, 16 DE NOVEMBRO DE 1.983

Senhor Presidente:

Com elevada honra, servimo-nos do presente, para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a Lei nº 0014.1983.PMC, devidamente sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar os mais sinceros votos de estima e apreço,



Josino Brito
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GELSON GENUINO BORBA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

N E S T A

Brito